

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.081, DE 09 DE ABRIL DE 1.991.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES DE LOTEAMENTO POPULAR, REVOKA AS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

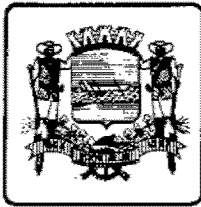
ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação, através de doação, de lote de loteamento popular.

ARTIGO 2º - Do Contrato de Compromisso e da Escritura Pública de Doação, constarão cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, a saber:

- I - cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, cuja extinção ocorrerá após 15 (quinze) anos;
- II - prazo de 02 (dois) meses para o início da obra e de 24 (vinte e quatro) meses para o respectivo término;
- III - o prazo de que trata o Inciso anterior poderá ser prorrogado pelo Executivo para até o dobro, uma vez comprovada a necessidade ou motivo plenamente justificado;
- IV - uso exclusivo do imóvel pelo donatário e familiares, dentro do prazo de que trata o Inciso I deste Artigo;
- V - em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à doadora, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 3º - A alienação, através de doação, de que trata esta Lei, fica condicionada à satisfação, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

- I - não possuir imóveis no município ou, em caso positivo, ser condômino de imóvel indivisível, com parte ideal igual ou inferior a área do lote de que trata o Artigo 2º da Lei nº 2.823, de 13 de junho de 1.988, comprovado, em qualquer caso, por certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, se fora do Município, comprovado por declaração de próprio punho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - residir há mais de 02 (dois) anos no Município, a ser comprovado por declaração de próprio punho, instruída por documento hábil para tal comprovação, sendo facultado ao Executivo a realização de sindicância a respeito;
- III - contar com renda familiar não superior a 05 (cinco) vezes o salário mínimo.

ARTIGO 4º - A doadora fornecerá ao donatário projeto completo da obra e respectiva assistência técnica.

ARTIGO 5º - A escritura pública de doação será outorgada assim que concluída a obra a ser realizada no imóvel.

ARTIGO 6º - A distribuição dos lotes será apreciada e aprovada por uma comissão composta por 08 (oito) membros da qual participarão, obrigatoriamente, o Presidente da Câmara Municipal, bem como os Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara, sendo os demais componentes indicados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na distribuição dos lotes serão adotados os seguintes critérios para classificação dos donatários:

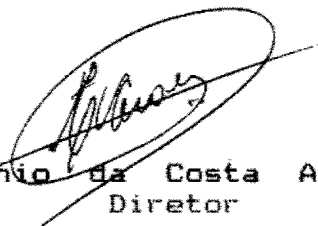
- I - tempo de residência no Município e maior número de filhos menores;
- II - tempo de residência no Município e maior número de filhos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2.824, de 13 de junho de 1.988 e 2.966, de 16 de abril de 1.990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE ABRIL DE 1.991.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE ABRIL DE 1.991.


Antonio da Costa Aranha
Diretor